



## DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Diário Oficial Instituído Pela Lei Municipal nº 2175/2017 • [www.vistaalegrealto.sp.gov.br](http://www.vistaalegrealto.sp.gov.br)

### PODER EXECUTIVO - ATOS OFICIAIS

#### PORTARIA Nº 072, DE 19 DE MARÇO DE 2020.

Dispõe sobre a nomeação do responsável pelo controle administrativo e financeiro, e dá outras providências. LUIS ANTONIO FIORANI, Prefeito Municipal de Vista Alegre do Alto, no uso de suas atribuições legais, em especial o Inciso II, Alínea "a", do Artigo 65 da Lei Orgânica do Município de Vista Alegre do Alto...

#### RESOLVE:

Art. 1º Designar o Senhor Adilson Caroni Gallo, ocupante do cargo de Encarregado de Contabilidade devidamente habilitado no CRC sob nº 1SP162698/0-6 como responsável pelo controle administrativo e financeiro do convênio nº 1656/2018 – Revitalização do Calçadão, firmado com a Secretaria de Planejamento e Gestão.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Vista Alegre do Alto, 19 de março de 2020. LUIS ANTONIO FIORANI - Prefeito Municipal

#### DECRETO Nº 4964, DE 19 DE MARÇO DE 2020.

Estabelece a suspensão do atendimento ao público do Paço Municipal como medida preventiva e de contenção decorrente do Novo Coronavírus, e dá outras providências.

LUIS ANTONIO FIORANI, Prefeito Municipal de Vista Alegre do Alto, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, que lhe confere a Lei Orgânica e,

#### DECRETA:

Art. 1º Fica suspenso por tempo indeterminado o atendimento ao público do Paço Municipal a partir de 20/03/2020.

Art. 2º O atendimento ao público passará a ser realizado exclusivamente por e-mail ou telefone, conforme contatos abaixo:

Tributos	(16) 3277-8300 Opção 1	arnaldoamj@hotmail.com
Tesouraria	(16) 3277-8300 Opção 2	izildajas@gmail.com
Pessoal	(16) 3277-8300 Opção 3	rh@vistaalegrealto.sp.gov.br
Contabilidade	(16) 3277-8300 Opção 4	adilsongallo@vistaalegrealto.sp.gov.br Engenharia
	(16) 3277-8300 Opção 5	engenharia@vistaalegrealto.sp.gov.br
Jurídico	(16) 3277-8300 Opção 6	marina@vistaalegrealto.sp.gov.br
Licitação	(16) 3277-8300 Opção 7	leticiaaguilera@vistaalegrealto.sp.gov.br
Compras	(16) 3277-8300 Opção 8	julio@vistaalegrealto.sp.gov.br
Gabinete / Protocolo	(16) 3277-8300 Opção 9	pmvaa@vistaalegrealto.sp.gov.br

Art. 3º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação,

Vista Alegre do Alto, de 19 de março de 2020. LUIS ANTONIO FIORANI - Prefeito Municipal



## DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

*Diário Oficial Instituído Pela Lei Municipal nº 2175/2017 • [www.vistaalegrealto.sp.gov.br](http://www.vistaalegrealto.sp.gov.br)*

### **DECRETO Nº 4965, DE 19 DE MARÇO DE 2020.**

Concede o trabalho facultativo aos servidores públicos municipais com mais de 60 (sessenta) anos de idade, lotado em qualquer setor de trabalho da administração pública municipal, e dá outras providências.

LUIS ANTONIO FIORANI, Prefeito Municipal de Vista Alegre do Alto, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, que lhe confere a Lei Orgânica e,

CONSIDERANDO que o Ministério da Saúde vem orientando aos administradores públicos, que os cidadãos com mais de 60 (sessenta) anos, se enquadram no grupo de risco de vida, caso contraem o Coronavírus SARS-CoV-2, causador da doença COVID-19 ...

DECRETA:

Art. 1º Fica suspensa a obrigatoriedade de registro de jornada de trabalho, por meio de biometria, (ponto digital) de todos os servidores da administração pública municipal.

§ 1. Os superiores imediatos controlarão a frequência dos servidores e encaminharão ao Setor de Recursos Humanos as respectivas frequências para serem processados os pagamentos.

§2. Fica proibido a realização de horas extras, por qualquer servidor da administração pública municipal, exceto nos casos de autorização do superior imediato, que deverá outorgar sua rubrica e encaminhar ao Setor de Recursos Humanos.

Art. 2º Fica concedido a partir do dia 20.03.2020, aos servidores públicos municipais, com mais de 60 (sessenta) anos de idade, por tempo indeterminado, o trabalho facultativo diário, lotado em qualquer setor de trabalho da administração pública municipal, exceto aos pertencentes ao quadro funcional da Secretaria Municipal de Saúde, sem prejuízos dos seus próprios vencimentos.

Art. 3º Ressalta-se que o servidor público municipal, que se abster do trabalho, e percebam em seus vencimentos adicionais de insalubridade, gratificação de função, adicional noturno e demais consectários legais, deixarão de receber referidas rubricas.

Art. 4º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação,

Vista Alegre do Alto, de 19 de março de 2020. LUIS ANTONIO FIORANI - Prefeito Municipal

### **PODER EXECUTIVO – LICITAÇÃO**

#### **ATO ORDENATÓRIO**

#### **PROCESSO Nº 1.966/2020 TOMADA DE PREÇO Nº 001/2020**

Diante da não interposição de recurso das empresas participantes Processo de Licitação nº 1.966/2020, Tomada de Preço nº 001/2020, instaurado para a contratação de empresa de engenharia para Execução De Recapeamento



## DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

*Diário Oficial Instituído Pela Lei Municipal nº 2175/2017 • [www.vistaalegrealto.sp.gov.br](http://www.vistaalegrealto.sp.gov.br)*

Asfáltico Nas Ruas: Girassóis e Tulipas, com fornecimento de materiais, conforme especificações contidas nos elementos integrantes do Edital e no Convênio 1089/2019 firmado com a Secretaria de Desenvolvimento Regional/Subsecretaria de Convênios com Municípios e Entidades Não Governamentais.

DETERMINO que a abertura dos envelopes de proposta da empresa habilitada HP Engenharia Ltda ME, seja efetuada no dia 23 de março de 2020 às 09 horas no Paço Municipal, localizado na Praça Dr. Emilio Henrique Ower Sandolth nº 278, com ou sem a presença dos licitantes.

Vista Alegre do Alto, 19 de março de 2020. LUIS ANTONIO FIORANI - PREFEITO MUNICIPAL

### **PUBLICAÇÕES EXTRATOS:**

ORGÃO GERENCIADOR: MUNICÍPIO DE VISTA ALEGRE DO ALTO, DETENTOR DO TERMO DE ADITAMENTO/PRORROGAÇÃO Nº 009/2020 COM A EMPRESA CENTERLAB AMBIENTAL LABORATÓRIO DE ANÁLISES CLÍNICAS LTDA, A TENDO COMO A OBJETIVO A PRORROGAÇÃO DO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 024/2018, PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS PARA REALIZAÇÃO DE ANÁLISES EM AMOSTRAS DE ÁGUA, NO PERÍODO DE 12 MESES, DATA DE 19 DE MARÇO DE 2020.

### **TERMO DE ADJUDICAÇÃO**

#### **PREGÃO PRESENCIAL Nº. 008/2020**

#### **REFERENTE: PROCESSO LICITATÓRIO Nº 1.970/2020**

O Senhor Juliano de Jesus Lopes, Pregoeiro do Processo de Licitação nº. 1.970/2020, Pregão Presencial nº 008/2020 da Prefeitura Municipal de Vista Alegre do Alto, Estado de São Paulo, tendo-se em vista a inexistência da apresentação de recurso ao resultado do Pregão Presencial, torna público, que resolveu proclamar satisfatória e conveniente ao interesse da Administração, as propostas vencedoras do certame licitatório em epígrafe, e ADJUDICA nos termos do Inciso XX do Artigo 4º da Lei Federal nº 10520, de 17/07/2002 combinado com o Inciso VI do artigo 43 da Lei Federal nº 8.666/93, o objeto do Pregão Presencial nº. 008/2020 pelo critério de menor preço por lote, tendo-se em vista o Anexo I do Edital nº. 014/2020, em favor das empresas:

SÃO ROQUE MEDICINA DIAGNOSTICA LTDA EPP:

Lote I no valor total de R\$ 177.500,00 (cento e setenta e sete mil e quinhentos reais).

LABORATÓRIO DE ANÁLISES SANTA RITA LTDA:

Lote II no valor total de 123.500,00 (cento e vinte e três mil e quinhentos reais)

As empresas concordaram com todos os quesitos estabelecidos do Edital 014/2020, encaminhando-se o presente ao Senhor Prefeito Municipal para que proceda a Homologação do certame.

Vista Alegre do Alto, 19 de março de 2020. JULIANO DE JESUS LOPES -PREGOEIRO



## DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

*Diário Oficial Instituído Pela Lei Municipal nº 2175/2017 • [www.vistaalegrealto.sp.gov.br](http://www.vistaalegrealto.sp.gov.br)*

### **TERMO DE ADJUDICAÇÃO**

#### **PREGÃO PRESENCIAL Nº. 009/2020**

#### **REFERENTE: PROCESSO LICITATÓRIO Nº 1.971/2020**

O Senhor Juliano de Jesus Lopes, Pregoeiro do Processo de Licitação nº. 1.971/2020, Pregão Presencial nº 009/2020 da Prefeitura Municipal de Vista Alegre do Alto, Estado de São Paulo, tendo-se em vista a inexistência da apresentação de recurso ao resultado do Pregão Presencial, torna público, que resolveu proclamar satisfatória e conveniente ao interesse da Administração, as propostas vencedoras do certame licitatório em epígrafe, e ADJUDICA nos termos do Inciso XX do Artigo 4º da Lei Federal nº 10520, de 17/07/2002 combinado com o Inciso VI do artigo 43 da Lei Federal nº 8.666/93, o objeto do Pregão Presencial nº. 009/2020 pelo critério de menor preço por lote, tendo-se em vista o Anexo I do Edital nº. 015/2020, em favor da empresa:

SETA SERVIÇOS MÉDICOS ESPECIALIZADOS TAQUARITINGA LTDA:

Lote I e II no valor total de R\$ 33.400,00 (trinta e três mil quatrocentos reais).

A empresa concordou com todos os quesitos estabelecidos do Edital 015/2020, encaminhando-se o presente ao Senhor Prefeito Municipal para que proceda a Homologação do certame.

Vista Alegre do Alto, 19 de março de 2020. JULIANO DE JESUS LOPES - PREGOEIRO

### **PODER LEGISLATIVO**

#### **ATO DA MESA Nº 4, DE 19 DE MARÇO DE 2020.**

Dispõe sobre o estabelecimento de medidas preventivas e de contenção do coronavírus (COVID – 19) no âmbito da Câmara Municipal de Vista Alegre do Alto, e dá outras providências.

CONSIDERANDO que, em 30 de janeiro de 2020, a Organização Mundial da Saúde (OMS) declarou que o surto da doença causada pelo novo coronavírus (COVID-19) constitui uma Emergência de Saúde Pública de Importância Internacional - ESPII, o mais alto nível de alerta da Organização, conforme previsto no Regulamento Sanitário Internacional e que, em 11 de março de 2020, a COVID-19 foi caracterizada pela OMS como uma pandemia;

CONSIDERANDO a promulgação da Portaria nº 188, de 3 de fevereiro de 2020, do Ministério da Saúde, que declara Emergência em Saúde Pública de importância Nacional (ESPIN) em decorrência da Infecção Humana pelo novo coronavírus (COVID-19);

CONSIDERANDO que de acordo com o Protocolo de Tratamento do novo coronavírus (COVID-19) do Ministério da Saúde, a transmissibilidade dos pacientes infectados é, em média, de 07 a 14 dias após o início dos sintomas, mas que dados preliminares sugerem que a transmissão possa ocorrer mesmo sem o aparecimento de sinais e sintomas, estabelecendo como implementação de precauções para prevenir e evitar a exposição ao vírus, dentre outras:



## DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

*Diário Oficial Instituído Pela Lei Municipal nº 2175/2017 • [www.vistaalegrealto.sp.gov.br](http://www.vistaalegrealto.sp.gov.br)*

higiene frequente das mãos com água e sabão ou preparação alcoólica; evitar contato próximo com pessoas doentes; ficar em casa e evitar contato com pessoas quando estiver doente;

CONSIDERANDO a publicação da Lei Federal nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, que dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus responsável pelo surto de 2019;

CONSIDERANDO que diversos órgãos e entidades públicas introduziram medidas para prevenção da transmissão do novo coronavírus em seus respectivos âmbitos de atuação, como o Senado Federal (Ato do Presidente nº 02/2020); a Câmara dos Deputados (Ato da Mesa nº 118, de 11 de março de 2020); o Tribunal de Justiça de São Paulo, por meio de comunicação oficial de sua Presidência; o Tribunal de Contas do Estado de São Paulo (ATO GP nº 04/2020); a Secretaria de Estado da Saúde do Estado de São Paulo (Plano de Contingência do Estado de São Paulo para Infecção Humana pelo novo Coronavírus - 2019-nCoV);

CONSIDERANDO a necessidade de formalizar os procedimentos e regras para fins de prevenção à infecção e à propagação do COVID-19 no âmbito da Câmara Municipal de Vista Alegre do Alto, visando à preservação da saúde pública de todos que frequentam a Edilidade, e ao, mesmo tempo, manter a prestação dos serviços da administração, de modo a causar o mínimo impacto aos munícipes;

CONSIDERANDO que a situação demanda o emprego urgente de medidas de prevenção, controle e contenção de riscos, danos e agravos à saúde pública;

A Mesa da Câmara Municipal de Vista Alegre do Alto, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, e, observando o disposto no art. 29, inciso I, do Regimento Interno, decide publicar o seguinte...

**ATO DA MESA:**

Art. 1º Ficam estabelecidas medidas preventivas e de contenção do coronavírus (COVID – 19) no âmbito da Câmara Municipal de Vista Alegre do Alto.

Art. 2º Apenas terão acesso à Câmara Municipal de Vista Alegre do Alto os Senhores Vereadores, Agentes Políticos e Servidores dos Poderes Executivo e Legislativo, profissionais de veículos de imprensa autorizados pela Presidência e prestadores de serviço do Poder Legislativo somente pelo tempo que for necessário.

Parágrafo 1º A restrição estabelecida no caput não se aplica aos convocados ou convidados por requerimento aprovado por Comissão temporária ou permanente e pelo Plenário da Câmara Municipal.

Parágrafo 2º - Fica proibido o acesso do público em geral às dependências da Câmara Municipal, bem como o atendimento ao público pelos Senhores Vereadores.



## DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

*Diário Oficial Instituído Pela Lei Municipal nº 2175/2017 • [www.vistaalegrealto.sp.gov.br](http://www.vistaalegrealto.sp.gov.br)*

Parágrafo 3º - O atendimento do público externo será prestado por meio eletrônico ou telefônico, sendo permitida a protocolização de documentos por qualquer pessoa, mediante entrega no Hall de entrada da sede da Câmara Municipal a servidor designado pelo Presidente.

Artigo 3º - Fica suspensa a realização, nas dependências e prédio da Câmara Municipal, de quaisquer espécies de eventos e visitas não diretamente relacionados às atividades legislativas do Plenário e das Comissões.

Parágrafo Único - Ficam abrangidas pela suspensão de que trata este artigo as sessões solenes, audiências públicas e trabalhos abertos ao público em geral de Comissões temporárias e permanentes, visitaço institucional e uso do Plenário.

Artigo 4º - Fica mantida a realização das Sessões Ordinárias e Extraordinárias da Câmara Municipal, cujo acesso será restrito aos Vereadores e servidores públicos do legislativo, agentes políticos, servidores públicos do executivo autorizados pela Presidência, e profissionais de veículos de imprensa que possuem vínculo direto com esta Casa.

Parágrafo 1º - Ficam dispensados de participarem das sessões ordinárias e extraordinárias, os vereadores portadores de doenças crônicas e aqueles pertencentes ao grupo de risco constantes da lista do Ministério da Saúde (MS), comprovando seu enquadramento no acima disposto.

Parágrafo 2º - Fica proibido o acesso ao público em geral às sessões de que trata o caput, que serão realizadas com as portas fechadas ao público e cuja publicidade e transparência serão garantidas através de transmissão on line do evento integral pela TV Câmara em seu sítio oficial.

Artigo 5º - Ficam mantidas as reuniões de Comissões temporárias e permanentes bem como as reuniões de pauta, mas restritas aos seus membros e servidores públicos do legislativo que nela funcionarem.

Artigo 6º - Fica suspensa a autorização de servidores públicos do legislativo e parlamentares para participar em cursos presenciais externos ou para viagens para outros municípios, salvo se por motivo de imperiosa necessidade e urgência, devidamente justificada e autorizada pela Presidência e desde que o destino não seja para locais onde houve infecção por COVID-19, constantes da lista do Ministério da Saúde (MS).

Artigo 7º - Os Vereadores e servidores públicos do legislativo que estiveram em locais onde houve infecção por COVID-19, constantes da lista do Ministério da Saúde ou que tenham mantido contato próximo com casos suspeitos ou confirmados de COVID-19 e não apresentem sintomas respiratórios ou febre, serão afastados administrativamente por até 14 (quatorze) dias a contar do contato.

Parágrafo 1º - A pessoa abrangida pela hipótese deste artigo deverá comunicar imediatamente tal circunstância, com a respectiva comprovação à Presidência.

Parágrafo 2º - Sempre que possível, o afastamento de servidores dar-se-á sob o regime de tele trabalho.





## DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

**Diário Oficial Instituído Pela Lei Municipal nº 2175/2017 • [www.vistaalegrealto.sp.gov.br](http://www.vistaalegrealto.sp.gov.br)**

Parágrafo 3º - Considera-se caso suspeito aquele que estiver sob tratamento médico em procedimento de investigação para confirmação da infecção por COVID-19.

Parágrafo 4º - Afastado o diagnóstico do caso suspeito, interrompe-se o afastamento.

Artigo 8º - Os Vereadores e servidores públicos do legislativo que tenham mantido contato próximo com casos suspeitos ou confirmados de COVID-19 e apresentem sintomas respiratórios ou febre, serão imediatamente afastados por período a ser definido por unidade de saúde de referência.

Artigo 9º - Os Vereadores e servidores públicos do legislativo que apresentem sintomas respiratórios ou de febre, sem histórico de contato com casos suspeitos ou confirmados de COVID-19, serão tratados conforme critério médico.

Artigo 10 - As ações ou omissões que violem o disposto neste Ato sujeitam o seu autor às sanções penais, civis, éticas e administrativas.

Artigo 11 - Este Ato entra em vigor na data de sua publicação, podendo ser prorrogado ou revogado, mediante expedição de novo Ato da Mesa.

Vista Alegre do Alto, 19 de março de 2020.

JOSÉ DOS REIS ESTEVES  
Presidente da Câmara

MARCELO AMADO GRASSETTI  
1º Secretário

ADEMIR APARECIDO COSTA  
2º Secretário

### **PORTARIA Nº 07, DE 19 DE MARÇO DE 2020.**

Concede abono de falta à servidora municipal.

JOSÉ DOS REIS ESTEVES, Presidente da Câmara Municipal de Vista Alegre do Alto, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe confere art. 22, XIII da Lei Orgânica Municipal e art. 35, XIX do Regimento Interno da Edilidade...

**RESOLVE:**

Art. 1º Fica concedido junto ao Setor de Atividades de Pessoal da Câmara Municipal, nos termos do art. 7º, da Resolução nº 1, de 11 de março de 1997, e da Lei Complementar nº 162, de 14 de outubro de 2015, à Servidora Municipal ALESSANDRA AUGUSTA SANTANA, R.G. 26.454.762-7, ocupante do cargo de Secretária, lotada na Câmara Municipal, abono de 1 (uma) falta ao serviço, no dia 20 de março de 2020, sem prejuízo do salário, vencimento ou qualquer outra vantagem.

Art. 2º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Vista Alegre do Alto, 19 de março de 2020. JOSÉ DOS REIS ESTEVES - Presidente da Câmara